



Diário Oficial Eletrônico

Ano VII - Edição Nº 1354 | Aquidauana - MS | quarta-feira, 15 de janeiro de 2020 - 10 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
LICITAÇÕES	1
EXTRATOS	8
CONVÊNIOS	8
PODER LEGISLATIVO	10
DECRETOS	10
PORTARIAS	10

PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES

RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO Processo de Dispensa nº 06/2020

Homologo e adjudico a Dispensa Licitação, do qual resultou vencedora a empresa **ADEMIR HERNANDEZ, CNPJ 34.974.339/0001-00**, estabelecida à Rua Antonio Bonice, nº 162 - Bairro Jardim Matarazzo, São Paulo/SP, com o valor de **R\$ 11.119,70 (Onze mil e cento e dezenove reais e setenta centavos)**.

Dotação orçamentária: 17.01.2.080.3.3.90.39.00.00.00.00.0000

Objeto: Aquisição de 364 m² de grama sintética de no mínimo 10 mm de espessura para atender os parquinhos da praça dos estudantes e praça da matriz.

Aquidauana-MS, 15 de janeiro de 2020.

Odilon Ferraz Alves Ribeiro.
Prefeito Municipal.

RETIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 96/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2019.

O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, por meio do Gestor do contrato, considerando o princípio da autotutela e afim de sanar erro material, onde erroneamente foi lançado o CNPJ nº 28.832.656/0002-70 que não pertence a matriz da empresa GUARÁ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, o CNPJ correto é o nº 28.832.656/0001-90. As demais disposições ficam inalteradas, publique-se.

Aquidauana/MS, 08 de Janeiro de 2020

Archibald Joseph Lafayette Stocker Macintyre
Gestor do Contrato

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90/2019 TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2019 ATA DE RECEBIMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS E RESULTADO

Aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, às oito horas na sala de reuniões do Núcleo de Licitação e

Contratos da Prefeitura Municipal de Aquidauana-MS, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação-CPL instituída pelo Decreto Municipal nº 07/2020 e demais interessados, para proceder o recebimento dos envelopes do presente certame que tem como objeto a contratação de empresa especializada para realização de drenagem e pavimentação asfáltica em vias urbanas do bairro da Serraria no município de Aquidauana/MS (Ruas: Antônio Campelo, Pedro Pace, Carlos Ferreira Bandeira e Roberto Scaff), conforme projeto e Convênio SICONV 861535/2017, nos termos do edital e seus anexos. De início registramos que o Servidor Murilo Faustino Rodrigues (Suplente da CPL) substituirá o Servidor Rogério Dumont Silva Ferreira (Presidente da CPL) e a Servidora Isabela Silva dos Santos (suplente da CPL) substituirá o Servidor Flávio Gomes Silva (Secretário d CPL) por estarem de férias. Registramos que 2 (duas) empresas compareceram e entregaram seus envelopes na presente sessão, sendo estas: BTG EMPREENDIMENTOS, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 00.568.986/0001-09, devidamente representada pelo Sr. Juliano Farias Galassi CPF 861.589.531-72; e PACTUAL CONSTRUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 01.108.185/0001-15, devidamente representada pela Sra. Marcella Bernardo Lima CPF 046.544.501-22. Após o credenciamento foi dada continuidade aos trabalhos, onde foi feito a abertura dos envelopes de habilitação das licitantes presentes, os quais foram considerados suficiente para atender o edital, sendo assim, ambas licitantes foram consideradas habilitadas. Questionados quanto a intenção de interposição de recurso quanto a habilitação todos abriram mão da interposição de recurso sendo que foi decidido pela abertura dos envelopes de proposta de preços na presente sessão (inciso III do Art. 43. da 8.666/93), sendo assim em razão da decisão pela não abertura do prazo recursal quanto a habilitação desde já é iniciada a abertura da Proposta a qual foi considerada por todos suficientes para atender o edital, tendo a licitante BTG EMPREENDIMENTOS, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI proposto um valor global de R\$ 1.958.698,35 e a licitante PACTUAL CONSTRUÇÕES LTDA proposto um valor global de R\$ 2.000.856,15, sendo estes considerados exequíveis (Art. 48 da Lei 8.666/93), após questionados todos os presentes não houve manifestação de interposição de recursos quanto a proposta, sendo assim não será aberto o prazo recursal e desde já é declarada vencedora do certame a licitante **BTG EMPREENDIMENTOS, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** com valor global de **R\$ 1.958.698,35 (um milhão novecentos e cinquenta e oito mil seiscentos e noventa e oito reais e trinta e cinco centavos)**, sendo a ambas licitantes habilitadas e com a concordância de todos os valores apresentados foram aceitos. Estando presente seu representante, a licitante vencedora fica desde já convocada a entregar por meio do protocolo geral do município a documentação exigida na cláusula 11 do edital, na forma e prazo ali previstos. Não havendo mais nada a acrescentar e com a concordância de todos a CPL resolve encerrar a presente ata que após lida e achada conforme vai assinada por todos os presentes.

Aquidauana/MS, 15 de janeiro de 2020.

Murilo Faustino Rodrigues
Suplente da CPL
Claudiomiro Eloi
Membro da CPL
Isabela Silva dos Santos

Prefeito - **Odilon Ferraz Alves Ribeiro**
Vice-Prefeita - **Selma Aparecida de Andrade Suleiman**
Procurador Geral - **Heber Seba Queiroz**
Controlador Geral - **Edson Benicá**
Secretário Municipal de Administração - **Ernandes Peixoto de Miranda**
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos - **Archibald Joseph Lafayette S. Macintyre**
Secretário Municipal de Meio Ambiente - **Roberto Valadares Santos**
Secretária Municipal de Produção - **Naiara Nogueira Arguelo**
Secretário Municipal de Assistência Social - **Marcos Ferreira C. De Castro**
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento - **Cláudia Franco Fernandes Souza**
Secretária Municipal de Educação - **Ivone Nemer De Arruda**
Secretário Municipal de Finanças - **Antonio Carlos da Costa Marques**
Secretário Municipal de Planejamento, Habitação e Urbanismo - **Ronaldo Ângelo De Almeida**
Secretário Municipal de Cultura e Turismo - **Humberto Antonio Feitas Torres**
Diretor da Agência de Comunicação - **Alex Ercilio Cabreira De Melo**
Diretor da Fundação do Desporto - **Plínio Valejo De Góes**
Diretor Executivo do Procon - **Teodoro Nepomuceno Neto**
Diretor Presidente do AquidauaPrev - **Gilson Sebastião Menezes**



Diário Oficial Eletrônico do Município
Aquidauana - MS

Telefone: (67) 3240-1450

E-mail: publicacao@aquidauana.ms.gov.br

www.aquidauana.ms.gov.br



Suplente da CPL
Juliano Farias Galassi
Marcela Bernardo Lima

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº64/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2019**

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Data: 23/08/2019

Horário: 08:00 horas

Local de realização da sessão: Rua Luiz da Costa Gomes, nº700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2019

Aos dezesseis dias do mês de setembro de dois mil e dezenove na sede do Município de Aquidauana-MS, situada Rua Luiz da Costa Gomes, 700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.452.299/0001-03, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG nº 000.743.389, SSP/MS e CPF nº 609.079.321-34, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 451, Centro, Aquidauana - MS: **EFICAZ LOGÍSTICA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.419.294/0001-06, com sede na Rua Maicuru, nº 948, JD Columbia, na cidade de Campo Grande – MS, CEP 79018-690, neste ato representada por **Diego Rezende Vilela**, CPF nº 020.839.921-64; **FRANCISCO DE SÁ FILHO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.339.325/0001-21, com sede na Rua Tintoreto, nº 401, JD Fluminense, na cidade de Campo Grande – MS, CEP 79.116.011, neste ato representada por **Francisco de Sá Filho**, CPF nº 808.681.851-91; **MS LIMP COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS HIGIENE E LIMPEZA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.984.218/0001-70, com sede na Rua Ângelo Esnarriga, nº 27, Parque Residencial União, na cidade de Campo Grande – MS, CEP 79.091, neste ato representada por **Gabriel Soares Penedo**, CPF nº 066.456.021-03, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, subsidiariamente, pela Lei Federal nº.8.666/93 e alterações posteriores, todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº **64/2019** e HOMOLOGADA, referente ao Pregão Presencial nº **41/2019**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o registro de preços para aquisição futura sacos de lixo para atender as Secretarias Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de acordo com as quantidades e especificações constantes no Edital que originou a presente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços é documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da empresa vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato ou documento equivalente, para fornecimento dos itens nas condições definidas no edital que originou a presente Ata e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os itens pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. O Município convocará os fornecedores, formalmente ou por meio do e-mail informado na proposta de preços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura do contrato originário da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

2.3. Colhidas as assinaturas, o Município providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com os preços registrados são aqui denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a presente Ata de Registro de Preços, o contrato ou documento equivalente, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Comissão Permanente de Licitação - CPL convocará as demais empresas, na ordem de classificação, preferencialmente mantendo o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação integral ou de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela(s) Secretaria(s) participante(s) do Município de Aquidauana –MS e por demais Municípios que solicitarem a devida adesão.

3.2. Caberá a Secretaria Responsável pelo Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento/atendimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá a Secretaria solicitante do pedido informar ao Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade do município de Aquidauana ou de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da presente Ata de Registro de Preços, nas condições previstas no edital que a originou.

3.6. A Prefeitura Municipal de Aquidauana não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO/ATENDIMENTO, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para atendimento do objeto, sendo Gestora da Ata a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a qual designará o Fiscal da Ata de Registro de Preços.

4.2. Após contrato ou equivalente, a entrega deverá ser feita em dia útil, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, em local a ser definido pelo Município, dentro do perímetro urbano, zona rural e distritos de Aquidauana/MS, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, após cada solicitação efetuada pela Secretaria responsável a qual emitirá a devida autorização de fornecimento/ordem de serviço podendo ser entregue pessoalmente ou enviada ao e-mail informado na proposta, onde o prazo para entrega e/ou início da prestação do serviço começará a contar no primeiro dia útil após o envio do e-mail, no qual deverá estar anexado também a devida nota de empenho, sendo que os fornecedores obrigam-se a atender os itens registrados sem quantidades mínimas.

4.2.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria Gestora da Ata, dela devendo constar: a data, o valor unitário, a quantidade, o local para a entrega/atendimento, o carimbo e a assinatura do responsável, contendo o número de referência da Ata/Contrato.



4.3. O(s) fornecedor(s) classificado(s) ficará(ão) obrigado(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

4.4 Os itens deverão ser entregues de acordo com os descritos no documento autorizativo para tal (requisição ou autorização de fornecimento - AF) e em conformidade com os quantitativos e especificações descritas no Termo de Referência, bem como quando ocorrer à substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações será de inteira responsabilidade do fornecedor.

4.5 – O recebimento dos itens se efetivará, mediante termo de recebimento, recibo ou do devido Carimbo de Recebimento no verso da Nota Fiscal/Fatura, conforme o caso, assinados pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato/Ata, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações do item pelo Fiscal, devidamente identificado, designado pelo Gestor da pasta nos seguintes termos:

a) Se a empresa deixar de atender dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceito pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no edital que originou a presente Ata de Registro de Preços.

b) Todo e qualquer atendimento/fornecimento fora do estabelecido na presente Ata e no Edital que a originou, será imediatamente notificado à empresa vencedora que poderá ser obrigada a reparar o mesmo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais substituições, refazimentos ou ressarcimentos.

c) Serão recusados os itens que não atendam as especificações exigidas pelo Município.

4.6. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da convocação, o Município convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais classificadas, poderão ser aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.7. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.8. Do(s) item(ns) entregue(s)/executado(s) deverão ser emitida(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) distintas, ou seja, de acordo com as Requisição/Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, o item, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega/atendimento, devendo estar acompanhada dos documentos exigidos pela Resolução – TCE – MS, nº 88/2018, sendo devidamente recebida(s) pelo Gestor e Fiscal da Ata/Contrato, devidamente identificado(s), designado pelo Secretário da Pasta, além das demais exigências legais.

4.9. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.10. As despesas relativas ao fornecimento/atendimento dos itens correrão por conta exclusivas do fornecedor detentor da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO OU EQUIVALENTE

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços constantes do Registro de Preços serão firmadas com a Secretaria solicitante, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, observadas as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei n. 8.666.93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega de cada item for integral e não envolver obrigações futuras;

b) Contrato ou documento equivalente, quando presentes obrigações futuras ou entrega parcelada.

5.1.1. O Edital que originou a presente Ata de Registro de Preços é parte integrante desta, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.2.1. Os contratos ou equivalentes decorrentes da presente Ata de Registro de Preços (ARP) deverão ser firmados dentro da vigência da ARP, porém a vigência do(s) contrato(s) ou equivalente(s) poderá ser posterior a vigência da ARP, conforme minuta anexa ao edital, podendo inclusive serem prorrogados, acrescidos ou suprimidos nos termos da Lei 8.666/93.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A empresa vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação sem prévia anuência do Município.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO NO CASO DE CONTRATAÇÃO

6.1. No caso da presente Ata, dentro de sua vigência, originar contrato(s), a(s) contratada(s) estará(ão) obrigada(s), em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados dentro das condições que constam na presente Ata, podendo o contrato ser prorrogado, acrescidos ou suprimido (em até 25%), sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.

6.2. Na hipótese acima, a contratação ou equivalente se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E REVISÃO

7.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços conforme Quadro Comparativo de Preços anexo à presente Ata.

7.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor da Ata notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Gestor da Ata formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Município de Aquidauana realizar nova licitação para a aquisição do produto ou serviço, sem que caiba direito de recurso.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos devidos a Contratada serão efetuados pela Contratante em até 30 (trinta) dias após a entrada das Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) na Secretaria de Finanças, estando esta(s) conforme cláusula 4.8 da presente Ata, onde poderá ser feita ainda pelo Município a verificação, a cada pagamento realizado, de que o(s) Fornecedor (es) encontra (m) regular(es) com suas obrigações por meio do:

a) Certificado de regularidade junto a Fazenda Municipal e/ou Estadual (conforme o caso), Federal e INSS; A comprovação junto a Fazenda Municipal se dará por meio da Certidão Municipal de Débitos Gerais ou da Certidão Municipal Tributária e Fiscal.

b) Certificado de Regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando



situação regular no cumprimento dos Encargos Sociais instituídos por lei, relativos a cada pagamento realizado;

c) Certificado de Regularidade Trabalhista, a cada pagamento efetuado,

8.1.1 – Nas **Faturas ou Notas Fiscais** devidamente atestadas e visadas, pelo Fiscal e pelo Gestor do respectivo Órgão devidamente identificado, deverá **constar número do processo administrativo, número do pregão presencial, nº da nota de empenho/contrato**, e o número do Convênio quando forem recursos oriundos de convênio.

8.1.2 – Será feita pelo Município a comprovação da Retenção do Imposto de Renda – IR, na Fonte, da contribuição para o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por pagamento realizado.

8.2. Ocorrendo atraso no pagamento os valores poderão ser corrigidos monetariamente com base no índice IPCA (IBGE).

8.3. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa vencedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções;

8.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.7. O Município de Aquidauana não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

8.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.9. Se firmado contrato e caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro, a empresa vencedora poderá requerer formalmente ao MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, via Procuradoria Geral do Município, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio onde, independentemente dos itens pleiteados pela contratada, o Município fará um estudo de todos os itens contratados.

8.10. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.12. O fornecedor detentor da Ata de Registro de Preços e/ou Contratado, somente poderá suspender o fornecimento caso o pagamento atrase 60 (sessenta) dias após o prazo previsto na cláusula 8.1 do presente edital, tendo o direito a receber a título de mora, o percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês desde que solicitado por escrito ao Gestor da Ata/Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar os documentos referentes ao fornecimento do objeto, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, se recusar a entregar os itens solicitados pelo Município nos valores registrados, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal por prazo de até 05 (cinco) anos.

9.2. As sanções previstas nas sub cláusulas da cláusula 9 poderão ser aplicadas cumulativamente, sendo garantido o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil posterior a publicação da notificação/advertência/decisão no Diário Oficial do Município ou do envio da notificação/advertência/decisão ao e-mail informado na proposta da Detentora da Ata/Contratada.

9.3. Por atraso injustificado ou com justificativa não aceita pelo Gestor da Ata na execução do objeto, entrega ou prestação do serviço:

I - Multa moratória de 0,5% (meio) por cento por dia de atraso, sobre o valor da requisição/fatura, até o limite de 15% sobre o valor total registrado;

II - Rescisão unilateral se for o caso, a partir do décimo dia de atraso;

III - Cancelamento do preço registrado.

9.4. Por inexecução total ou execução irregular no fornecimento/entrega ou na prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II do subitem acima, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do mesmo subitem, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

9.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal por até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.7. A empresa que não recolher as multas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação, podendo o Município descontar de valores devidos a empresa o valor da(s) multa(s) devida(s).

9.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao recebimento da notificação/advertência/decisão ou da publicação do ato no Diário Oficial do Município, sendo que a notificação/advertência/decisão poderá ser enviada por meio do e-mail informado na proposta da Detentora da Ata, onde, nesse caso o prazo se iniciará no primeiro dia útil posterior ao envio do e-mail.

9.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da





proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

9.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.11. Competirá a Secretaria Gestora da Ata de Registro de Preços a instrução do processo e a aplicação das penalidades previstas nas sub cláusulas 9.1, 9.2, 9.3 e 9.4, sendo eu as penalidades nelas previstas (salvo as descritas na sub cláusula 9.12) poderão ser aplicadas pelo Fiscal e/ou pelo Gestor da Ata de Registro de Preços.

9.12. A penalidade estabelecida no inciso III da sub cláusula 9.1 e II e IV da sub cláusula 9.4 serão de competência exclusiva da autoridade máxima Secretaria Gestora da Ata, na forma e no prazo estipulado no subitem 9.8, podendo a reabilitação ser concedido mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

9.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá os trâmites referentes a instrução do processo que poderá ou não acarretar na aplicação das penalidades previstas no instrumento de convocação, devendo antes da decisão final sobre a aplicação de sanção solicitar o devido parecer jurídico quanto a legalidade do ato, anexando este aos autos do processo, e após a publicação da decisão sobre sanção, deverá enviar cópia da decisão sobre sanção à CPL, ao Financeiro e ao setor de Execução de Contratos do Município.

9.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

10.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e/ou por iniciativa Secretaria Gestora da Ata de Registro de Preços, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, quando:

I - A empresa se recusar a formalizar o contrato ou equivalente decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

II - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

III – For constatado que os preços registrados se apresentarem superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

IV - Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

V - Por razão de interesse público, devidamente motivado.

10.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

10.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Conforme Quadro Comparativo de Preços (em anexo) o Valor Total dos itens com o menor preço registrado é de R\$ 70.407,00 (setenta mil quatrocentos e sete reais). Caso da presente Ata de Registro de Preços venha a ser gerado contrato ou equivalente, as despesas decorrentes correrão a cargo dos órgãos ou entidades usuários da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

11.1.1 – As Secretarias Usuárias da presente Ata de Registro de Preços são: Meio Ambiente e Obras e Serviços Urbanos

11.1.2 – Por tratar-se de uma Ata de Registro de Preços, poderão ser utilizadas/empenhadas durante a execução quaisquer dotações da(s) Secretaria(s) Usuária(s), de acordo com a necessidade do Município.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Aquidauana/MS, 16 de setembro de 2019.

Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Prefeito Municipal

Eficaz Logística Comércio de Produtos De Limpeza e Descartáveis
Eireli – ME
Detentora da Ata

MS Limp Comércio Varejista de Produtos Higiene e Limpeza Eireli
Detentora da Ata

Francisco de Sá Filho Eireli
Detentora da Ata

Roberto Valadares Santos
Gestor do Contrato

Márcio Lima Junior
CPF: 004.968.641-06

Cleide Marques de Souza
CPF: 799.713.691-68

Ato de Designação do Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 22/2019

O Secretário Municipal de Meio Ambiente do município de Aquidauana/MS responsável pelo acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços nº 22/2019, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 vem por meio deste designar o Servidor (a) Denis Vargas da Rocha CPF nº 338.692.002-20 para exercer a função de Fiscal da referida Ata de Registro de Preços.

Aquidauana/MS 16 de setembro de 2019

Roberto Valadares Santos
Gestor da Ata de Registro de Preços

Ciente:

Denis Vargas da Rocha
Fiscal da Ata de Registro de Preços





ANEXO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2019 - QUADRO COMPARATIVO

**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**

Página: 1/3

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 64/2019 Processo Administrativo: 64/2019 **Total dos Itens Vencedores: 70.407,00**
Licitação.....: 41/2019 - PR
Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
Objeto.....: Aquisição futura de ferramentas, sacos de lixo para atender as Secretarias Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 1 - 6023711 - SACO DE LIXO PRETO, REFORÇADO, 10 MICRAS, MEDINDO 90X113 - Unidade: KILO								
5652	FRANCISCO DE SA FILHO EIRELI	BLACK PLAST	2.000,000	0,0000	5,7000	11.400,00	Venceu	1 *****
5344	EFICAZ LOGISTICA COM. PROD.LIMP. E DESC. LTDA	DEBONI	2.000,000	0,0000	5,7200	11.440,00	Perdeu	2
4812	MS LIMP.COM. VAR. DE PROD. DE HIG. E LIMP LTAD - E	PORTOPLAST	2.000,000	0,0000	5,7900	11.580,00	Perdeu	3
5653	KATIA REGINA FERNANDES	PORTO PLAST	2.000,000	0,0000	6,5000	13.000,00	Perdeu	4
1063	I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA	Deboni	2.000,000	0,0000	6,6000	13.200,00	Perdeu	5
1761	MIX CLEAN PRODUTOS DE LIMPEZA LTA EPP	DEBONI	2.000,000	0,0000	8,1000	16.200,00	Desclassif.	0
4261	LC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME	DEBONI	2.000,000	0,0000	8,3000	16.600,00	Desclassif.	0
5429	LOPEZ & FILHOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	dudel	2.000,000	0,0000	12,1500	24.300,00	Desclassif.	0
5259	MERCADO SÃO RAFAEL EIRELI-EPP	PORTOPLAST	2.000,000	0,0000	13,8000	27.600,00	Desclassif.	0
4359	RR NOGUEIRA SOLUCOES EM NEGOCIOS LTDA	PORTOPLAST	2.000,000	0,0000	14,8800	29.760,00	Desclassif.	0
5476	SKS COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI		2.000,000	0,0000	17,5000	35.000,00	Desclassif.	0
Item.....: 2 - 6023712 - SACO DE LIXO PRETO, REFORÇADO, 10 MICRAS, MEDINDO 80X100. - Unidade: KILO								
5344	EFICAZ LOGISTICA COM. PROD.LIMP. E DESC. LTDA	DEBONI	9.200,000	0,0000	6,0000	55.200,00	Venceu	1 *****
4812	MS LIMP.COM. VAR. DE PROD. DE HIG. E LIMP LTAD - E	PORTOPLAST	9.200,000	0,0000	6,2000	57.040,00	Perdeu	2
5652	FRANCISCO DE SA FILHO EIRELI	BLACK PLAST	9.200,000	0,0000	6,2500	57.500,00	Perdeu	3
5653	KATIA REGINA FERNANDES	PORTO PLAST	9.200,000	0,0000	6,8000	62.560,00	Perdeu	4
1063	I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA	Deboni	9.200,000	0,0000	7,1000	65.320,00	Perdeu	5
1761	MIX CLEAN PRODUTOS DE LIMPEZA LTA EPP	DEBONI	9.200,000	0,0000	8,1000	74.520,00	Desclassif.	0
4261	LC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME	DEBONI	9.200,000	0,0000	8,3000	76.360,00	Desclassif.	0
5429	LOPEZ & FILHOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	dudel	9.200,000	0,0000	12,1500	111.780,00	Desclassif.	0
4359	RR NOGUEIRA SOLUCOES EM NEGOCIOS LTDA	PORTOPLAST	9.200,000	0,0000	13,6500	125.580,00	Desclassif.	0
5259	MERCADO SÃO RAFAEL EIRELI-EPP	PORTOPLAST	9.200,000	0,0000	13,8000	126.960,00	Desclassif.	0
5476	SKS COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI		9.200,000	0,0000	17,0000	156.400,00	Desclassif.	0





EXTRATOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 059/2019

PROC. ADM. Nº 051/2019

CARTA CONVITE Nº044/2019

PARTES

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS
Contratada: RGC-MS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 059/2019, conforme a Lei Federal 8.666/93.

Fica prorrogado o prazo da vigência com início em **24/12/2019** e término em **23/05/2020**.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 8.666/93.

ASSINANTES

Contratante: Odilon Ferraz Alves Ribeiro – Prefeito Municipal
Contratada: RGC-MS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP– Rep. Ítalo Monteiro de Souza Guimarães.

Aquidauana - MS, 20 de dezembro de 2.019.

Ronaldo Ângelo de Almeida

Secretário Municipal de Planejamento, Habitação e Urbanismo

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 003
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 096/2018

PROC. ADM. Nº 108/2018

TOMADA DE PREÇO Nº005/2018

PARTES

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS
Contratada: QUEIROZ PS ENGENHARIA EIRELI – EPP

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência previsto na Cláusula Quarta do Contrato Administrativo nº 096/2018, conforme a Lei Federal 8.666/93.

Fica prorrogado o prazo da vigência com início em **01/12/2019** e término em **01/06/2020**.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 8.666/93.

ASSINANTES

Contratante: Odilon Ferraz Alves Ribeiro – Prefeito Municipal
Contratada: Queiroz PS Engenharia Eireli – EPP – Rep. Paulo Sérgio de Queiróz

Aquidauana - MS, 29 de novembro de 2019.

Ronaldo Ângelo de Almeida

Secretário Municipal de Planejamento, Habitação e Urbanismo

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 002 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2019

PROC. ADM. Nº 18/2019

Carta Convite Nº 002/2019

PARTES

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS
Contratada: GOMES & AZEVEDO LTDA EPP

OBJETO O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do presente Contrato por 04(quatro) meses a contar de 09/12/2019 até 08/04/2020.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93.

Aquidauana - MS, 06 de dezembro de 2019.

ASSINANTES

Contratante: Odilon Ferraz Alves Ribeiro – Prefeito Municipal
Contratada: Gomes & Azevedo Ltda EPP– Rep. Erson Gomes de Azevedo.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 003 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2019

PROC. ADM. Nº 030/2019

CARTA CONVITE Nº 003/2019

PARTES

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS
Contratada: DCLN CONTRUÇÕES EIRELI

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 037/2019. Fica prorrogado o prazo da vigência a contar do dia 23/10/2019 até 31/12/2019.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 8.666/93.

Aquidauana - MS, 20 de dezembro de 2019

ASSINANTES

Contratante: Odilon Ferraz Alves Ribeiro – Prefeito Municipal
Contratada: DCLN CONSTRUÇÕES EIRELI – Rep. Dirceolina Dias Patrocínio

CONVÊNIOS

APOSTILAMENTO N. 01 Referente a Ata de Registro de Preços nº **003/2019**

Originário do Pregão Presencial nº **78/2018**

Processo Administrativo nº 139/2018

CONTRATANTE: “O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA”, CNPJ nº 03.452.299/0001-03, representado pelo Prefeito Municipal, Odilon Ferraz Alves Ribeiro.

CONTRATADA: Comercial T & C Ltda EPP inscrita no CNPJ n. 03.527.705/0001-50; Carlos Antônio Vaz ME inscrita no CNPJ sob nº 10.595.413/0001-10; Mercado São Rafael EIRELI EPP, inscrita no CNPJ n. 21.320.654/000172; DJE Distribuidora de Alimentos Eireli ME inscrita no CNPJ n. 22.416.828/0001-22; I.A. Campagna Junior n& Cia Ltda inscrita no CNPJ n. 06.298.377/0001-55; e JPM Comércio Atacadista e Serviços Eireli EPP inscrita no CNPJ n. 05.129.178/0001-50.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO PRESENTE APOSTILAMENTO:

- Constitui objeto do presente APOSTILAMENTO, nos termos do artigo 65, I, letra “a” e c/c §8º, i alteração da Cláusula Primeira -Do objeto que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula Primeira – DO OBJETO

O objeto da presente ata é o registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar da rede municipal de ensino de Aquidauana, de acordo com as quantidades e especificações constantes no edital que originou a presente.”

CLÁUSULA SEGUNDA: DO AMPARO LEGAL

2.1 – O presente apostilamento está alicerçado na regra expressa no artigo 65, inciso I, letra “a” e c/c §8º da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA JUSTIFICATIVA

3.1 Considerando que a existência de saldos remanescente e a necessidade de atendimento às crianças no período de férias a partir de janeiro de 2020, especialmente nas unidades de Educação Infantil que funcionarão em regime de especial;

3.2 Considerando a vigência até 06 de fevereiro de 2020, assim fica suprimido do caput da Cláusula Primeira da referida ata a expressão “para o exercício 2019”

CLÁUSULA QUARTA: DAS RATIFICAÇÕES

4.1 – Ficam inalteradas as demais cláusulas.

E por terem assim concordado foi lavrado o presente apostilamento que após lido foi achado conforme suas vontades.

Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Prefeito Municipal

Ivone Nemer de Arruda
Secretário Municipal de Educação

Aquidauana-MS, 20 de dezembro de 2020.

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 103/2018

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA ANO VII • EDIÇÃO Nº 1352 • SEGUNDA-FEIRA, 13 DE JANEIRO DE 2020 PG 03

PROC. ADM. Nº 113/2017

Pregão Presencial Nº 094/2017

PARTES

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS
Contratada: CONTRANSIN INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de valor e prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 103/2018.

Fica o valor reservado para a consecução do presente Termo Aditivo equivalente a R\$ 45.291,00 (quarenta e cinco mil, duzentos e noventa e um reais) totalizando o valor global inicial





em R\$ 93.762,00 (noventa e três mil, setecentos e sessenta e dois reais), do Contrato 103/2018.

Fica prorrogado o prazo da vigência 27/11/2019 até 26/11/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 8.666/93.

ASSINANTES

Contratante: Odilon Ferraz Alves Ribeiro – Prefeito Municipal

Contratada: Contransin Industria E Comércio Ltda - Me – Rep. Eduardo Gabriel de Souza

Aquidauana - MS, 22 de novembro 2019.

Archibald Joseph Lafayette Stocker Macintyre
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Processo Administrativo nº 61972019

Referência:- Inexigibilidade de chamamento público – Acordo de Cooperação com o Terceiro Setor – Termo de Cooperação

Base legal:- Art. 31 e 32, da Lei Federal nº. 13019/14 e Art. 21 e 22,

Organização da Sociedade Civil/Proponente:- Aquidauanense Futebol Clube por intermédio da Federal de Futebol de Mato Grosso do Sul

Aquidauanense Futebol Clube pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 058.140.85/0001-65

Objeto proposto:- uma ambulância, condutor e técnico de enfermagem, dentro dos padrões da Lei nº 10.671 art. 16, inciso IV, quando da realização das partidas de futebol profissional do campeonato Sul-mato-grossense de Futebol da Série A 2020, Copa do Brasil, Campeonato Brasileiro Série D, Copa Verde e Campeonato Estadual Sub -19 e Campeonato Estadual Feminino com a participação do Aquidauanense Futebol Clube no Estádio Municipal de Futebol Mário Pinto de Sousa – Aquidauana MS.

Não há repasses de recursos financeiros.

Período:- Exercício 2020 de acordo com a tabela de jogos.

Tipo da Parceria:- Acordo de Cooperação.

RESUMO DA JUSTIFICATIVA: O Termo de Acordo de Cooperação a ser firmado com o Aquidauanense Futebol Clube por intermédio da Fundação de Esportes do Município de Aquidauana, por meio do qual será formalizada a parceria estabelecida pela Administração Pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela OSC, neste caso não envolve a transferência de recursos financeira, apenas a cedência de pessoal e equipamento

A Dispensa do chamamento fundamenta-se no art. 30, VI combinado com o art. 31 da Lei 13.019/2014, e suas alterações.

DA IMPUGNAÇÃO A JUSTIFICATIVA: Diante do Exposto, plenamente justificado o motivo pelo qual está-se inexigindo/dispensando o Chamamento Público e firmando o Termo de Acordo de Cooperação com o Aquidauanense Futebol Clube devendo ser observado o princípio da publicidade, no sítio oficial do município de Aquidauana na internet, e também no meio oficial de publicidade da Administração Pública, fica aberto o prazo de 05(cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser apresentada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Aquidauana MS.

Plínio Valejo de Góes

Diretor Presidente

Fundação de Esportes do Município de Aquidauana

EXTRATO DE
PUBLICAÇÃO

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA, POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA E A AQUIDAUANENSE FUTEBOL CLUBE.

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 03.452.299/0001-09, com sede administrativa na Rua Luiz da Costa Gomes, nº 711, Vila Cidade Nova, na cidade de Aquidauana/MS.

Aquidauanense Futebol Clube, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 058.140.85/0001-65, representado neste ato por **João Garcia Ferreira**, brasileiro, empresário, portador da CI sob o RG nº 1310943 SSP/SP, e inscrito no CPF nº 075.263.859-91, residente e domiciliado na Rua Cândido Mariano, nº 447, na Cidade de Aquidauana MS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente acordo tem por objetivo disponibilizar uma ambulância, condutor e técnico de enfermagem, dentro dos padrões da Lei nº 10.671 art. 16, inciso IV, quando da realização das partidas de futebol profissional do campeonato Sul-mato-grossense de Futebol da Série A 2020, Copa do Brasil, Campeonato Brasileiro Série D, Copa Verde e Campeonato Estadual Sub -19 e Campeonato Estadual Feminino, com a participação do Aquidauanense Futebol Clube no Estádio Municipal de Futebol Mário Pinto de Sousa – Aquidauana MS.

DAS OBRIGAÇÕES:

São obrigações dos Partícipes:

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) disponibilizar uma ambulância, condutor e técnico de enfermagem nos dias da realização dos jogos, conforme tabela com a participação do Aquidauanense Futebol Clube;

b) manter a equipe no local dos jogos durante o tempo necessário;

DO AQUIDAUANENSE FUTEBOL CLUBE:

a) - COMUNICAR, previamente à autoridade de saúde a realização do evento com até quarenta e oito horas de antecedência, o horário e o local da realização das partidas ou possíveis alterações de horário, local e data.

DOS RECURSOS: O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros.

Caso seja necessário o repasse de recurso financeiro/orçamentário para a realização de ação conjunta decorrente desse acordo, deverá ser celebrado instrumento específico.

O instrumento específico mencionado no item 3.1 deverá seguir os requisitos previstos na legislação que regulamenta as parcerias.

DA VIGÊNCIA:

Este instrumento tem sua vigência até 31/12/2020, em conformidade com o calendário de jogos do referido campeonato, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja interesse dos partícipes, respeitando o prazo de comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

A presente parceria terá como gestor pela Administração Municipal o Sr. Plínio Valejo de Góes Diretor Presidente da Fundação de Esporte do Município de Aquidauana.

A presente parceria terá como Comissão de Monitoramento e Avaliação os seguintes membros:

a) Edilson Fernandes Leite – Diretor do Aquidauanense Futebol Clube

b) Henrique Brites Botelho – Diretor de Esportes - FEMA

A presente parceria terá como gestor pelo Aquidauanense Futebol Clube o Sr João Garcia Ferreira – Presidente RG nº 1310943 SSP/SP, e inscrito no CPF nº 075.263.859-91.

DA PUBLICIDADE:

A eficácia do presente termo de colaboração/termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da





execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

DO FORO:

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de acordo de cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Aquidauana MS, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Aquidauana MS, 10 de janeiro de 2020

Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Prefeito Municipal

João Garcia Ferreira
Presidente do Aquidauanense de Futebol Clube

Cláudia Franco Fernandes Souza
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Plínio Valejo de Góes
Diretor Presidente da Fundação de Esportes do Município de Aquidauana

Testemunhas:

Henrique Brites Botelho CPF:013.169.521-50

Rafael Giroto CPF: 001.398.601-50

PODER LEGISLATIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 001, DE 06 DE JANEIRO DE 2.020

DESIGNA O PREGOIEIRO E A EQUIPE DE APOIO PARA ATUAR NAS LICITAÇÕES DE MODALIDADE PREGÃO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **MAURO LUIZ BATISTA**, Presidente da Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º- Fica designado para atuar como pregoeiro oficial da Câmara Municipal de Aquidauana-MS, o seguinte servidor e com mandato de um ano, a contar desta data:

Pregoeiro: Juraci Jesus Oliveira

Art. 2º - Ficam designados para atuarem como equipe de apoio na modalidade Pregão, no âmbito da Câmara Municipal de Aquidauana-MS, os seguintes servidores e com mandato de um ano, a contar desta data:

Equipe de Apoio:
Lucia Marilda Antunes;
Lino Ferreira Gonçalves Júnior;
Josefa Tavares Farias.

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando e disposições em contrário.

Sala da Procuradoria Jurídica, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 06 de janeiro de 2.020.

Vereador **Mauro Luiz Batista**
- **Presidente Câmara** -

PORTARIAS

PORTARIA Nº 001, DE 06 DE JANEIRO DE 2.020

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - CPLC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Vereador **MAURO LUIZ BATISTA**, Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DA AQUIDAUANA**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com o disposto no artigo 51, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Comissão Permanente de Licitações e Contratos, a qual será responsável por todos os atos necessários ao processo licitatório, que a Lei nº 8.666/93 assim prever.

Art. 2º. Ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Licitações e Contratos e, suas respectivas funções, quais sejam:

Juraci Jesus Oliveira - Presidente
Lúcia Marilda Antunes - Secretária
Francisco Carlos Ortiz - Membro

Art. 3º. Ficam designados como membros suplentes os servidores **Josefa Tavares Farias e Lino Ferreira Gonçalves Júnior.**

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Sala da Procuradoria Jurídica, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 06 de janeiro de 2.020.

Vereador **Mauro Luiz Batista**
- **Presidente Câmara**

PORTARIA Nº 002/2020.

O VEREADOR SENIOR MAURO LUIZ BATISTA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

EXONERAR, a servidora Larissa Eduarda Sipriano de Oliveira, do Cargo de provimento em Comissão de Assessora Parlamentar I, Símbolo DAS. 5, com efeitos retroativos a contar de 02 de janeiro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPA-SE.

Sala da Procuradoria Jurídica, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, 15 de janeiro de 2020/

Vereador **MAURO LUIZ BATISTA**
- **Presidente da Câmara** -

